



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº. 552/2010, DE 20 DE MAIO DE 2010.

“DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, A QUE ALUDE O § 3º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 62, DE 09/12/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

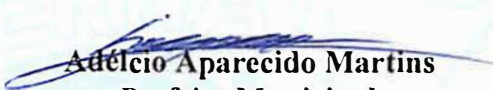
Art. 1º - Fica definido, no âmbito do município de Fernão, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 62 de 09 de dezembro de 2009.

Art.2º - A obrigação de pequeno valor não estará sujeita ao regime de precatórios e deverá ser paga, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo Juízo da execução, observada a ordem de apresentação ao Município de Fernão.

Art. 3º - Para cumprimento no disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de maio de 2010.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra